



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº. 011/2020

Ao Projeto de Lei nº 006/2021, que dispõe sobre a publicação, na internet da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município de Tefé, e da outras providencias.

RELATOR: VEREDOR FRANCISCO CARIOCA PINTO

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de Lei nº 006/2021 de 28 de abril de 2021, de autoria do vereador Daniel Barbosa apresentado em Sessão ordinária e em ato continuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, de autoria do Poder Legislativo, dispõe sobre publicação, na internet da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos. Trata-se de um projeto de lei ordinária, de competência comum. Por isso, não incorre em vício de iniciativa e está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está garantida.

A Câmara municipal dispõe de atribuições institucionais apoiadas pela na Lei Orgânica do Município de Tefé, onde reconhece as prerrogativas da análise das matérias mediante a sanção do Prefeito e ainda tem a responsabilidade o direito de dispor sobre todas as matérias de competência do Município.

Quanto a constitucionalidade a matéria não apresenta vício de iniciativa e está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está garantida.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Quanto a técnica legislativa, não observamos nada que prejudique a matéria, e não foi observado algo que possa ferir a Legislação pertinente a exemplo da Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, a matéria se destina ao atender o princípio da publicidade e ainda beneficiar na orientação das pessoas que estão relacionadas a receber os serviços a serem prestados. Em si tratando de mérito entendemos que está devidamente reconhecido.

III VOTO

Os relatos acima descritos confirmam a constitucionalidade a técnica legislativa e o mérito da matéria, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do projeto de Lei municipal nº 006/2021.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

Francisco Carioca Pinto
Relator

Pelas Conclusões do Relator

Lurinei de Souza Oliveira
Presidente

Silvano Barbosa Azevedo
Membro

Daniel Barbosa da Silva
Membro

Juvenal Correa Lopes Filho
Membro

APROVADO
EM: 30 SET. 2021